



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - CIDADANIA 23

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte súmula:

Projeto de lei: Prevê a obrigatoriedade de empresas vencedoras de licitação no Município de Campo Mourão, destinar um percentual de vagas existentes para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
29/09/2021 15:25:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil

JADIR SOARES – PEPITA

Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 441 / 2021
Campo Mourão, 29/09/21 Horas 15:43
fusco

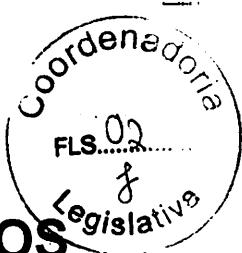
PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1720 / 2021
Código Verificador : PTG5S3HU
Requerente : JADIR SOARES
Data / Hora: 30/09/2021 15:14
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000014905

PARA CONSULTA E VERIFICAÇÃO DO SEU DOCUMENTO ACESSSE <https://www.poderlegislativo.pr.gov.br> atende n° 065154 araaab4dc6



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA N° 441 /2021

REQUERIMENTO N° /2021

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2021.

Jéssica França Dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 441/2021 – Jadir Soares - Pepita

PROJETO DE LEI: PREVÉ A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DESTINAR UM PERCENTUAL DE VAGAS EXISTENTES PARA CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
 Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\\10.1.1.100))

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Lei 975/1996 - Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Lei 1067/1997 - Institui o Programa Municipal de Albergues para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Lei 1102/1998 - Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o programa "Mulher sua Saúde, seus Direitos", e dá outras providências.

Lei 1252/1999 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 1427/2002 - Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Campo Mourão, a Semana da Paz.

Lei 1547/2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão no Município de Campo Mourão.

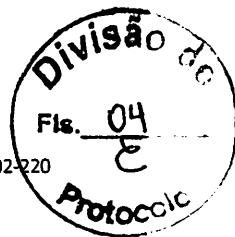
Lei 1625/2002 - Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 1988/2005 - Altera a Lei nº 1625, de 06 de setembro de 2002, que "Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", instituindo o Selo Social de Campo Mourão.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei 2067/2006 - Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências."

Lei 2136/2006 - Autoriza a Secretaria Municipal da Educação afixar nas salas de aula avisos com telefones para os alunos denunciarem qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra menores.

Lei 2197/2007 - Institui o dia 18 de maio no Município de Campo Mourão como dia de combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Lei 2216/2007 - Institui no Município de Campo Mourão o "Dia Municipal a Não-Violência contra a Mulher"

Lei 2526/2009 - Institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a criança e o adolescente no âmbito do Município de Campo Mourão.

Lei 2775/2011 - Institui a "Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte".

Lei 2796/2011 - Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 3430/2014 - Inclui na grade escolar municipal o Estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e dá outras providências.

Lei 3555/2015 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1669, de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 2067 de 19 de junho de 2006, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências".

Lei 3616/2015 - Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.

Lei 3654/2015 - Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Campo Mourão, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Lei 3720/2016 - Dispõe sobre a garantia de prioridades de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

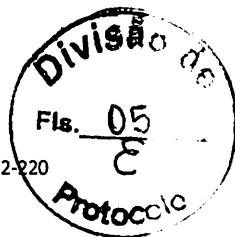
Lei 3834/2017 – Institui o programa de Parceria Público-Privada e concessões do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 3912/2018 - Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-020
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei 4.093/2019 - Dispõe sobre o "Programa Mãos Empenhadas Contra a Violência" no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4.105/2020 - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Lei 4.144/2020 - Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha na rede pública municipal de ensino para os alunos do 4º e 5º ano, e dá outras providências.

Lei Complementar 22/2012 – Dispõe sobre o PLANO DIRETOR Municipal de Campo Mourão.

Decreto 2270/2001 - Institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Decreto 2944/2004 - Regulamenta normas para a realização de pregão.

Decreto 3738/2007 - Aprova o Regimento Interno da II Conferência Municipal de políticas para as Mulheres.

Decreto 3906/2007 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria da Mulher, órgão integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

Decreto 5302/2011 - Aprova o Regimento interno da III Conferência Municipal de políticas para as Mulheres.

Decreto 5351/2011 - Altera o Decreto n. 5.302, de 13 de julho de 2011, que aprovou o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Decreto 5433/2011 - Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n. 2.775, de 30 de setembro de 2011.

Decreto 5523/2012 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

Decreto 5570/2012 - Dispõe sobre o procedimento preparatório relativo às contratações de bens e serviços para o Município de Campo Mourão decorrentes de licitação e dá outras providências.

Decreto 7021/2016 - Cria o Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção de Saúde e da Cultura da Paz para o Município de Campo Mourão.

Decreto 7296/2017 - Regulamenta a Lei nº 3834/2017, que dispõe sobre as parcerias público privadas e estabelece outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de outubro de 2021.

Edilma de Jesus
EDILMA DE JESUS
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



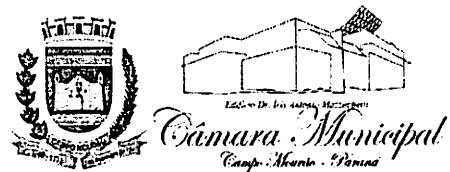
Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 441/2021 de Autoria do Vereador Jadir Soares - Pepita - PROJETO DE LEI: PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DESTINAR UM PERCENTUAL DE VAGAS EXISTENTES PARA CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR. (*Processo digital nº 1720/2021*).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Naiany BH Salvadori
NAIANY HRUSCHKA SALVADORI
1ª Vice-presidente

Campo Mourão, 07 de Outubro de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



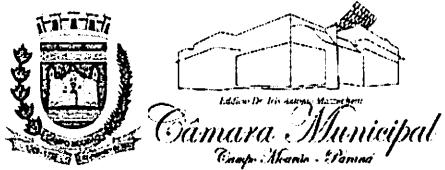
DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: 1^a VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.013 /2021
Ref.: SÚMULA Nº 441/2021
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA.

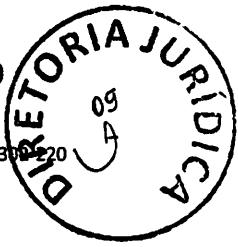
Excelentíssima Senhora 1º Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 441/2021 - Processo Digital nº 1720/2021 - que registra **Projeto de Lei:** “Prevê a obrigatoriedade de empresas vencedoras de licitação no Município de Campo Mourão, destinar um percentual de vagas existentes para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 29 de setembro de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de setembro de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 06 de outubro de 2021, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei 975/1996, Lei 1067/1997, Lei 1102/1998, Lei 1252/1999, Lei 1427/2002, Lei 1547/2002, Lei 1625/2002, Lei 1988/2005, Lei 2067/2006, Lei 2136/2006, Lei 2197/2007, Lei 2216/2007, Lei 2526/2009, Lei 2775/2011, Lei 2796/2011, Lei 3430/2014, Lei 3555/2015, Lei 3616/2015, Lei 3654/2015, Lei 3720/2016, Lei 3834/2017, Lei 3912/2018, Lei 4.093/2019, Lei 4.105/2020, Lei 4.144/2020, Lei Complementar 22/2012, Decreto 2270/2001, Decreto 2944/2004, Decreto 3738/2007, Decreto 3906/2007, Decreto 5302/2011, Decreto 5351/2011, Decreto 5433/2011, Decreto 5523/2012, Decreto 5570/2012, Decreto 7021/2016 e Decreto 7296/2017.

Em 08 de outubro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de incluir a “obrigatoriedade de empresas vencedoras de licitação no Município de Campo Mourão, destinar um percentual de vagas existentes para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar”.

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar legislação conexa, porém mostra-se distinta.

No mesmo teor de ideias, no âmbito federal, a nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 14.133/2021, inclui o parágrafo 9º do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos respectiva Lei para contemplar as chamadas ações afirmativas, ao admitir que os editais de licitações exijam das empresas participantes dos certames que incluam na "mão de obra responsável pela execução" percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional. O texto também prevê a implementação de ações de equidade de gênero como fator de desempate (art. 60, caput, inciso III)¹.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/05/senado-inspira-cota-na-lei-de-llicitacoes-para-mulheres-vitimas-de-violencia>.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

(...)

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Neste aspecto, nada obsta, salvo melhor juízo, a edição de lei municipal para apreciar a matéria no âmbito municipal.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

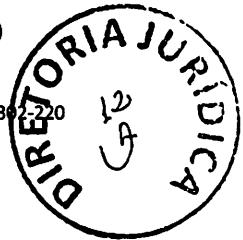
No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, condicionando-se que o Autor no ato de sua futura proposição a apresente na forma de **Indicação Legislativa**, devido à proposição adentrar a competência do Poder Executivo e suas Secretarias.

Caso estas orientações não sejam acatadas, manifesta-se contrária à tramitação da proposição em destaque, devido esta ser inorgânica e antirregimental segundo a fundamentação retro destacada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2021.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 1013/2021 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 4412021 de Autoria do vereador Jadir Soares - Pepita - PROJETO DE LEI: PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DESTINAR UM PERCENTUAL DE VAGAS EXISTENTES PARA CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, com as ressalvas apontadas no Parecer. (Processo Digital nº 1720/2021)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Naiany Hruschka Salvadori
NAIANY HRUSCHKA SALVADORI
1ª Vice-presidente

Campo Mourão, 19 de Outubro de 2021.